



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.881, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas, por sacolas de papel ou biodegradáveis em supermercados, mercados de pequeno porte, lojas de departamentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamentos do Município, obrigados a substituir as sacolas de plásticos, por embalagem de papel ou material biodegradável.

Art. 2º - As sacolas de papel oferecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de uma ano, a contar da data de publicação desta lei, para substituir as sacolas comuns pelas de papel ou material biodegradável.

Art. 4º - A inobservância ao que dispõe esta lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- Notificação;
- Multa;
- Interdição- Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Executivo, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos e instituições, respeito dos benefícios desta lei para a preservação do meio ambiente.

Art. 7º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua